

CNPJ: : 05.257.555/0001-37

ANEXO X

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 20181710001 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2018 - CPL

MINUTA – CONTRATO N°/2018-SEMSA PROCESSO N°/2018-CPL PREGÃO PRESENCIAL N°2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CANTINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI, E
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JURUTI, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL, situada na, na Cidade de Juruti - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
neste ato "representada" pelo (a) Sr. (a) Secretário Municipal de
, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º
, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF-MF sob o número
CONTRATADO: A empresa, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº com sede na Rua/Avenida, na cidade
inscrita no CNPJ sob o nºcom sede na Rua/Avenida, na cidade
neste ato representada pelo Senhor
, inscrito no CPF/MF sob o nº
Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1- O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CANTINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, discriminados de acordo com o Pregão Presencial nº 20181710001, come especificações e quantidades contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora nos seguintes itens:;;
1.1.1- Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os produtos nas quantidades acima, parcialmente ou em sua totalidade , jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: : 05.257.555/0001-37

1.1.2-Este	contrato	decorre do	Despacho	do (a)	Sr.	(a) Sec	retário	(a)	Municipal	de
				, que l	homo	ologou	o Proce	esso	Licitatório	nº
106/2018.				-		_				

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	PRODUTOS	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL

2.1-A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição. O objeto da licitação deverá ser entregue no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES 3.1- DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.
- **b**) caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis:
- c) À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela CONTRATADA, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- **d)** A Contratante reserva se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento dos materiais de cantina, contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

3.2- DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital;
- **b**) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- c) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição dos materiais de cantina, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- **d**) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- g) Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;



CNPJ: : 05.257.555/0001-37

h) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
4.1- A Secretaria Municipal de deverá:
a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e
qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências
de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da
CONTRATADA;
b) Fica designado (a) servidor (a) Sr. (a),
b) Fica designado (a) servidor (a) Sr. (a), portador do RG nº e do CPF nº, para acompanhar e fiscalizar
o presente contrato.
CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$
5.2. O pagamento será efetuado, mediante o recebimento da Nota Fiscal atestada pelo
responsável do departamento recebedor competente pela Secretaria Municipal
, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, observado a
disponibilidade financeira da Contratante, no prazo estabelecido no termo de Referência.
5.3. A Secretaria Municipal de, identificando quaisquer
divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá
devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o
prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos
vícios apontados.
5.4. O pagamento realizado pela não implica prejuízo de a
CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem
exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa
do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
5.5. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela de
adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas
em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante
das especificações deste Anexo.
5.6. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA,
devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da
seguinte documentação:
a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta) emitida pelo órgão
arrecadador;
b) Certidão Negativa de FGTS;
c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão arrecadador
(NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA);
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da circunscrição fiscal do
estabelecimento licitante, emitida pelo órgão arrecadador;
f) E Outros, que sejam necessários para a realização do certame.



CNPJ: : 05.257.555/0001-37

5.7- Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- As despesas decorrentes com AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CANTINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2018 e dotação orçamentária do exercício seguinte.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PROJETO/ ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		
Manutenção do PAB FIXO	10.301.0003.2.036			
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	10.301.0003.2.042			
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.301.0003.2.043	3.3.90.30.00		
Manutenção da Média e Alta Complexidade e Hospitalar	10.302.0003.2.046	Material de Consumo		
Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde e Epidemiologia	10.305.0003.2.105			
Manutenção do Programa Vigilância em Saúde	10.304.0003.2.106			

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PRECO

7.1- O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1- Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- **8.1.1-** A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.
- **8.1.2-** Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- **8.2.3-**As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.
- 8.2.4- As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1-Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.



CNPJ: : 05.257.555/0001-37

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1-O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.
- **10.1.1** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:
- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- 1) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência da data de assinatura pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1°, da Lei federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O prazo de entrega do objeto da licitação será até **05** (**cinco**) **dias** contados da data do recebimento da requisição emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente,



CNPJ: : 05.257.555/0001-37

mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pró rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE

O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei º 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº **20181710001.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Inamati (DA)

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

4- 2010

Juruti (PA), de	de 2018.
CONTRATANTE	CONTRATADA